

FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

1 - Conceitos:

1.1 Conceito extra-jurídico: são recursos destinados à criança e ao adolescente, através de POLÍTICAS, PROGRAMAS ou AÇÕES. A Sociedade controla através do CMDCA a aplicação. A destinação destes recursos acontece mediante deliberação deste órgão colegiado.

1.2 Conceito jurídico positivo: é uma receita vinculada a determinado objetivo ou serviço. Tem o amparo legal na Lei Federal 4.320/64

2 - Característica: trata-se de um FUNDO ESPECIAL. Decorre da exceção do PRINCÍPIO DE UNIDADE DA TESOURARIA. Conforme a regra do Tesouro Municipal, todas as verbas municipais vão para um CAIXA único. Os FUNDOS ESPECIAIS são exceções. Constam contabilmente na receita geral do MUNICÍPIO, mas não podem ter outra destinação. Este Fundo Especial, tem receita específica e esta não se mistura com receitas genéricas.

3 - Natureza Jurídica: estes Fundos não são órgãos ou pessoas jurídicas. Por ser impossível a existência de personalidade jurídica e por não se constituírem em órgão, os Fundos necessitam vincular-se administrativamente a um órgão público.

4 - Criação do Fundo: A Lei Federal 4.320 estabelece que "a lei que instituir o Fundo Especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação de contas...". Daqui conclui-se que a criação do Fundo dar-se-á, através de lei. Com este esclarecimento, entendemos que não poderá ser criado através de Decreto.

5 - Regulamentação do Fundo:

5.1 Objetivo do Fundo: criar condições financeiras e administrativas de recursos destinados a desenvolver ações de atendimento à criança e ao adolescente.

5.2 Origem dos recursos:

- a) repasse do orçamento público da União e do Estado feito através do Conselho Nacional e Estadual respectivamente;
- b) orçamento público municipal;
- c) doações, auxílios, contribuições e legados;
- d) valores decorrentes de multas: condenações civis e penalidades administrativas;

- e) repasse de percentual do Imposto de Renda devido;
- f) eventuais rendas de aplicação;
- g) outros recursos.

5.3 Destinação dos recursos:

- a) Programas e serviços especiais destinados à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social quando extrapolam as Políticas Sociais Básicas e a de Assistência Social;
- b) Projetos de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção especial à criança e ao adolescente;
- c) Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Esta forma de aplicação é para garantir os direitos fundamentais à criança e ao adolescente como Sujeitos de Direitos e como pessoas na peculiar condição de desenvolvimento.

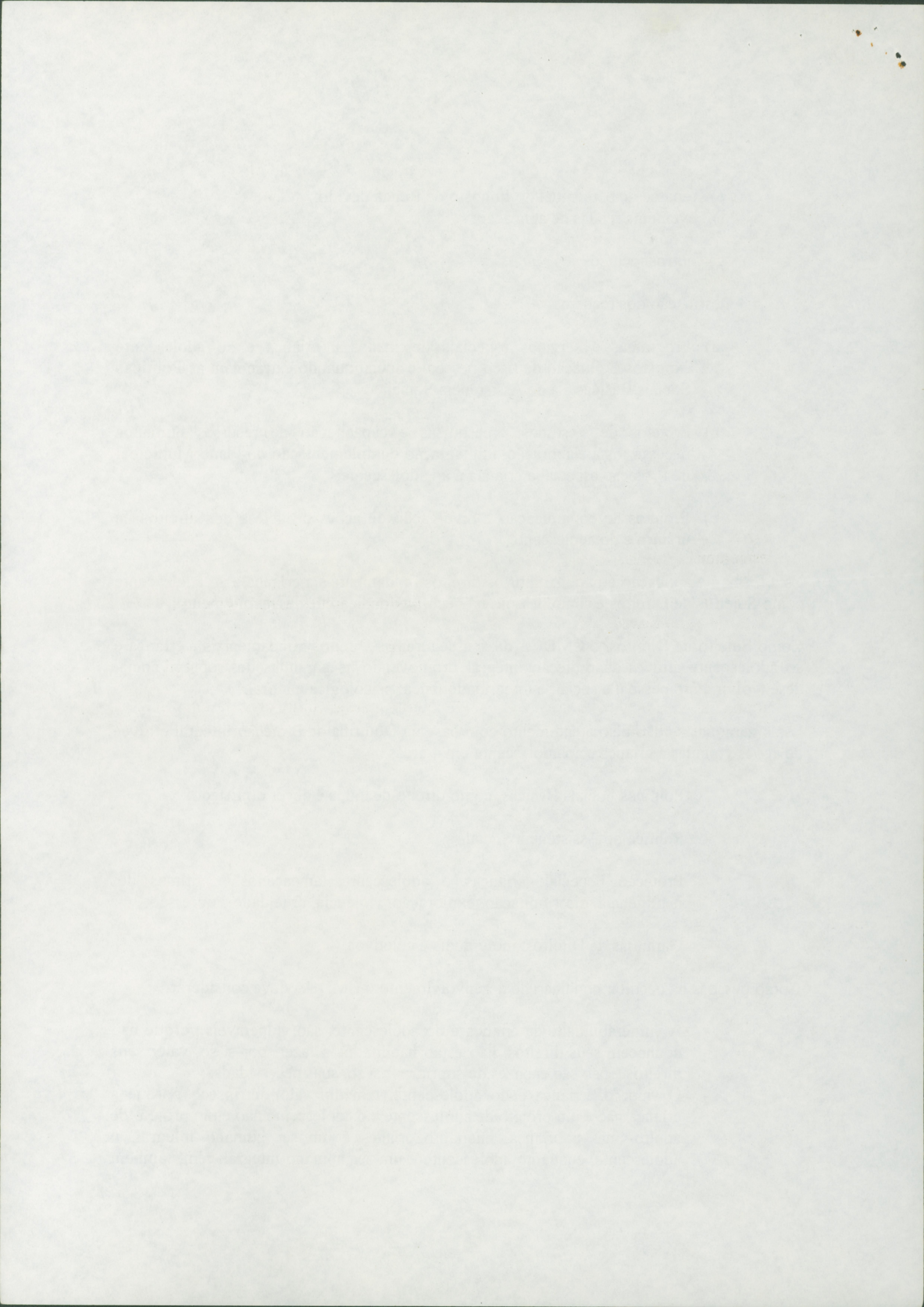
Como Sujeito de Direitos: o CMDCA deve assegurar os Direitos Fundamentais à criança e ao adolescente através da proteção integral promovendo as garantias de: sobrevivência, desenvolvimento pessoal e social, e integridade física, psicológica e moral.

Estas garantias se dão pelo atendimento com base na Doutrina da Proteção Integral através de ações voltadas à criança e ao adolescente em 4 áreas:

- Políticas Sociais Básicas, como direito de todos e dever do Estado;
- Política de Assistência Social;
- Proteção Especial: crianças e adolescentes ameaçados e vítimas de: negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Garantias de Direitos: individuais e coletivos.

Como pessoas na peculiar condição de desenvolvimento o CMDCA deve considerar:

- A vulnerabilidade da criança e do adolescente: são vulneráveis porque não conhecem seus direitos, não estão habilitados a fazer, por si só, valer seus direitos e não são capazes de suprir, por si só, suas necessidades;
- O valor da criança e do adolescente: têm um valor intrínseco porque a criança não é um projeto de adolescente e o adolescente não é um projeto de adulto, mas a criança, enquanto criança é um ser humano integral, o adolescente, enquanto adolescente é um ser humano integral; têm, também



um valor projetivo representa continuidade da 'família', do povo, da espécie humana.

- 6 - Gestão do Fundo: todo recurso, necessariamente, só poderá ter destinação e aplicação após deliberação política e técnica do CMDCA, levando em consideração o Plano de Aplicação. Na elaboração e aprovação do Plano de Aplicação do CMDCA ocorrem duas fases distintas: a deliberação de ordem política, ou seja, após discussão e decisão de prioridades a serem atendidas; e a formulação técnica, ou seja, apresentação em planilhas de prioridades e respectivo recurso a ser utilizado. Não se pode excluir a possibilidade de ocorrer a gestão direta do Fundo pelo próprio CMDCA, nesse caso será necessário que o Executivo constitua o CMDCA como uma Unidade Orçamentária e ainda que indique o Ordenador de Despesas.
- 7 - O controle contábil: O controle contábil dos recursos do Fundo Especial, deve ser feito por um órgão público do Município (Tesouro, Finanças, Administração, Contabilidade, etc.), porque os servidores públicos dessas áreas tem domínio sobre o trato com as verbas públicas e já executam estas funções, no Município. No entanto, deverão Ter clareza de que não são controladores da receita do Fundo mas meros executores das deliberações do CMDCA, evidenciadas no Plano de Aplicação: devendo estar atentos aos aspectos legais que regem a aplicação do dinheiro público.

Da mesma forma é necessário implementar mudanças culturais entre os Conselheiros tanto os representantes do Poder Público como os que representam a Sociedade Civil para que levem a todas as crianças e adolescentes a conquista de seus direitos, estas mudanças culturais devem ocorrer, também, entre profissionais de finanças provocando entre eles a busca de mecanismos legais para garantir que os recursos oriundos do orçamento municipal e de outras partes, destinadas à criança e ao adolescente, sejam realmente utilizados para tal fim e dessa forma, tornar realidade que a criança e adolescente sejam PRIORIDADE ABSOLUTA conforme o promulgado na Constituição Federal.

- 8 - Controle e Fiscalização do Fundo: sendo dinheiro público requer cuidado especial na sua aplicação. O Art. 74 da Lei Federal 4.320/64 diz que o controle será feito pelo Tribunal de Contas ou seu órgão equivalente. Diz também, que a lei que cria o Fundo pode também estabelecer outras normas de prestação de contas e controle. A Lei 8.242, que modificou o art. 260 da Lei 8.069 (ECA), diz que os recursos do Fundo devem ser fiscalizados e controlados pelo CMDCA e pelo Ministério Público. A prestação de contas dos recursos do Fundo, por envolver atividades constantes do Orçamento Municipal, deve ter um controle externo exercido pela Câmara Municipal.
- 9 - Os recursos devem estar depositados em Banco Público, em conta com o CGC do Município com item específico do Fundo Especial para a Infância e Adolescência gerenciado pelo CMDCA.

Ulisses D. Guirgel

